



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Ano I

Edição Nº 1038 de terça-feira, 21 de julho de 2026

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- **EXTRATO DO CONTRATO 67/2026 - PMSD** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação/montagem, desinstalação/remoção e carga/recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidades de 9.000 (nove mil), 12.000 (doze mil), 18.000 (dezoito mil), 24.000 (vinte e quatro mil) e 30.000 (trinta mil) BTUs, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, p
- **LEI Nº458/2026** - LEI Nº458/2026
- **LEI Nº457/2026** - LEI Nº457/2026

EXTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE.

CONTRATADA: JUNIOR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.209.753/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação/montagem, desinstalação/remoção e carga/recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidades de 9.000 (nove mil), 12.000 (doze mil), 18.000 (dezoito mil), 24.000 (vinte e quatro mil) e 30.000 (trinta mil) BTUs, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, materiais, insumos e gases refrigerantes, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02004 - Secretaria Municipal de Administração
2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 15000000

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 15001001

02006 - Secretaria Municipal de Educação
2021 - Manutenção da Secretaria de Educação

02006 - Secretaria Municipal de Educação
2068 - Ações Desenvolvidas com o salário Educação
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 15500000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FISCAL: ADELMO DA FONSECA ANDRADE

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS/SE, 20 de julho de 2026


KENDY ANDERSON GOIS SANTOS
Agente de contratação

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



Prefeitura
Municipal de
SÃO DOMINGOS
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

**LEI Nº 458/2026
DE 21 DE JULHO DE 2026**

DECLARA O FESTIVAL DA FARINHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 55, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Domingos/SE** o **Festival da Farinha**, evento tradicional que integra a identidade histórica, cultural e social do povo são-dominguense.

Art. 2º. O Festival da Farinha passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de São Domingos/SE**, sendo realizado anualmente, durante o período do mês de junho.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá promover ações de incentivo, valorização, registro e preservação das manifestações culturais, artísticas e gastronômicas vinculadas ao Festival da Farinha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 21 de julho de 2026.


José Wagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

**LEI Nº 457/2026
DE 21 DE JULHO DE 2026**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, O PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL "2026", O PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 55, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos/SE, o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de aferir a qualidade, a equidade, a eficiência e a evolução da aprendizagem da educação ofertada na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Avaliação observará:

I - o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, referente à garantia do padrão de qualidade;

II - o art. 211 da Constituição Federal, referente ao regime de colaboração;

III - o art. 212-A da Constituição Federal, referente ao FUNDEB permanente;

IV - a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - a Lei Federal nº 14.113/2020 – FUNDEB;

VI - a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII - o Plano Nacional de Educação;

VIII - o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Avaliação produzirá indicadores educacionais destinados a:

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



I - subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais;

II - promover a melhoria contínua da aprendizagem;

III - reduzir desigualdades educacionais;

IV - fortalecer a cultura de gestão educacional baseada em evidências;

V - atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

VI - monitorar a recomposição das aprendizagens;

VII - fortalecer os indicadores de desempenho educacional do Município.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Avaliação será composto por:

I - avaliações diagnósticas;

II - avaliações formativas;

III - avaliações somativas;

IV - simulados preparatórios para avaliações externas;

V - monitoramento pedagógico contínuo.

§ 1º As avaliações terão caráter exclusivamente pedagógico e diagnóstico.

§ 2º É vedada a utilização dos resultados para fins punitivos ou de reprovação automática.

§ 3º Os resultados das avaliações servirão como instrumento de acompanhamento da aprendizagem, planejamento pedagógico e formulação de estratégias de intervenção educacional.

CAPÍTULO II DO PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL

Art. 4º. Fica instituído, como estratégia pedagógica permanente vinculada ao Sistema Municipal de Avaliação, o Projeto Mascote Educacional "2026", com identidade visual representativa da cultura local e finalidade de fortalecimento do engajamento estudantil.

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 5º. O Projeto Mascote Educacional possui os seguintes objetivos:

- I - incentivar a aprendizagem dos estudantes do 1º ao 9º ano;
- II - promover engajamento estudantil;
- III - fortalecer a identidade cultural do Município;
- IV - estimular a melhoria dos indicadores educacionais;
- V - incentivar a recomposição das aprendizagens;
- VI - valorizar práticas pedagógicas exitosas;
- VII - fortalecer a participação da comunidade escolar nas ações educacionais.

§ 1º O Projeto poderá desenvolver:

- I - campanhas educativas;
- II - desafios pedagógicos;
- III - atividades lúdicas e motivacionais;
- IV - premiações simbólicas;
- V - eventos de reconhecimento educacional.

§ 2º O plano anual do Projeto será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - planejar e coordenar o Sistema Municipal de Avaliação;
- II - definir matrizes de referência e instrumentos avaliativos;

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

- III - consolidar e divulgar relatórios pedagógicos;
- IV - promover formação continuada para professores e gestores;
- V - regulamentar critérios técnicos de premiação;
- VI - monitorar metas educacionais;
- VII - promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII - assegurar mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 7º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho Escolar, vinculado aos resultados do Sistema Municipal de Avaliação e às ações do Projeto Mascote Educacional.

§ 1º O Prêmio de Desempenho Escolar destina-se ao reconhecimento de:

- I - estudantes;
- II - unidades escolares;
- III - professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Serão considerados para fins de premiação:

- I - evolução da aprendizagem;
- II - melhoria do desempenho educacional;
- III - redução de desigualdades;
- IV - uso pedagógico dos resultados;
- V - inclusão e equidade;
- VI - melhoria do fluxo escolar;
- VII - inovação pedagógica;

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



Prefeitura
Municipal de
SÃO DOMINGOS
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

VIII - participação nas ações de monitoramento e intervenção pedagógica.

Art. 8º. A premiação dos estudantes ocorrerá anualmente, observando-se os resultados obtidos no Sistema Municipal de Avaliação.

§ 1º Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados de cada ano escolar, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A classificação dos estudantes ocorrerá mediante o somatório das notas obtidas nas avaliações oficiais aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Pontuação Final – nota inicial + nota intermediária + nota final

§ 3º Somente serão classificados os estudantes que obtiverem aproveitamento mínimo correspondente a 60% da pontuação total prevista no processo avaliativo.

§ 4º Os critérios de classificação, desempate, desclassificação e demais procedimentos operacionais serão regulamentados mediante Decreto e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A premiação dos estudantes será distribuída da seguinte forma:

I - Anos Iniciais (1º ao 3º ano):

- a) 01 (um) tablet para o estudante classificado em 1º lugar de cada ano escolar;
- b) premiação em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o estudante classificado em 2º lugar;
- c) premiação em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o estudante classificado em 3º lugar.

II - Anos Finais (4º ao 9º ano):

- a) 01 (um) chromebook para o estudante classificado em 1º lugar de cada ano escolar;
- b) premiação em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o estudante classificado em 2º lugar;
- c) premiação em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o estudante classificado em 3º lugar.

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



§ 1º A entrega das premiações ocorrerá em solenidade oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As premiações possuem caráter exclusivamente educacional e de incentivo ao desempenho escolar, não gerando vínculo remuneratório ou obrigação continuada para a Administração Pública.

Art. 10. Fica instituído abono pecuniário de caráter eventual, indenizatório e não incorporável aos professores que apresentarem os melhores resultados pedagógicos no âmbito do Sistema Municipal de Avaliação.

§ 1º O reconhecimento dos professores considerará:

I - média do somatório das avaliações aplicadas aos estudantes das turmas sob sua regência;

II - participação nas formações pedagógicas;

III - cumprimento das intervenções pedagógicas previstas;

IV - participação nas ações de monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

V - frequência e assiduidade funcional.

§ 2º O valor do abono, critérios técnicos complementares e limites financeiros serão regulamentados anualmente por Decreto do Poder Executivo e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O abono:

I - não se incorpora à remuneração;

II - não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens permanentes;

III - não gera obrigação de caráter continuado;

IV - dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



próprias consignadas no orçamento vigente, observando:

- I - o art. 212 da Constituição Federal;
- II - o art. 212-A da Constituição Federal;
- III - a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A execução financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 12. Os resultados das avaliações e das premiações serão amplamente divulgados à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do FUNDEB e aos órgãos de controle social.

§ 1º A divulgação observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e proteção dos dados pessoais dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará:

- I - lista classificatória geral;
- II - pontuações consolidadas;
- III - critérios de classificação e desempate;
- IV - relação das unidades escolares contempladas;
- V - relação nominal dos professores reconhecidos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto.

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

LEI



SÃO DOMINGOS
Prefeitura Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa complementar disciplinando os critérios técnicos, operacionais e pedagógicos previstos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 21 de julho de 2026.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 Tel.: (79) 3455-1664, E-mail: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>